



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do Regime de Urgência Especial

Antes de adentrar no estudo do Projeto de Lei nº 06/2026, passaremos à análise da solicitação dos Vereadores, para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial. A solicitação de urgência para apreciação de projetos encontra guarida no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Dessa forma, observamos que foi apresentado o Requerimento nº 07/2026, subscrito por cinco dos Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de urgência especial para a matéria, o qual foi assentido pelo Plenário, através de sua aprovação.

2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, incisos I e IX da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de matéria de competência comum, eis que o art. 34 da LOM prevê que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias da competência do Município, especialmente sobre ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentando vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998. Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.4 Da alteração na Lei Municipal nº 803/2017

A Lei Municipal nº 803, de 14 de julho de 2017, regulamentou o comércio ou atividade eventual ou ambulante, dispondo sobre os produtos a serem comercializados pelos exercentes, os instrumentos utilizados, os critérios para a concessão, transferência e revogação de licença para o funcionamento, as vedações obrigações e penalidade em caso de prática de irregularidades.

De igual forma, a legislação previu os distanciamentos e limites para a comercialização de produtos do gênero alimentício, plantas, mudas, produtos artesanais, entre outros.

Verifica-se que o que se busca com a presente alteração na Lei é, tão somente, alterar os arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº 803/2017, fazendo constar que o local para o exercício de tais atividades – eventuais ou ambulantes - será a Rua do Lazer.

A intenção possui amparo e pertinência, uma vez que o texto atual autoriza o exercício apenas na Praça José Meneguelli, a qual se encontra em obras, bem como que a Rua do Lazer é mais ampla, contendo espaço para a colocação das tendas e para a circulação de pessoas.

Nesse viés, por todo o exposto, respaldada pela legalidade e constitucionalidade e diante da importância e necessidade da matéria, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 06/2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este (a) Relator (a) opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 24 de abril de 2026.

RELATOR (A)

Pelas conclusões:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

